

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 <small>SISTEMA DE GESTÃO ELFA</small>
---	---	--

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 1 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

1. OBJETIVO

O objetivo deste procedimento é definir as diretrizes e fluxos a serem observados no processo de Due Diligence de Terceiros do Programa de Compliance do Grupo Elfa, a ser observado de forma prévia às contratações, bem como de forma contínua, conforme previsto neste procedimento, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros estratégicos, patrocinados, donatários e beneficiários do Grupo Elfa que interajam com a administração pública ou representem mais que um risco baixo de suborno ou demais desvios de conduta.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente procedimento operacional é aplicável a todas as pessoas envolvidas em processos de contratação de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros estratégicos, patrocinados, donatários e beneficiários, especialmente os gestores e líderes, e demais pessoas indicadas por esses gestores e líderes que interajam com a administração pública ou representem mais que um risco baixo de suborno, fraude ou corrupção.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Background Check (BC): Procedimento para verificação de antecedentes do diligenciado, especialmente no que tange ao escopo do Programa de Compliance, tais como a verificação de registros criminais, comerciais, financeiros, de corrupção, mas, não se limitando a esses aspectos, a partir de informações disponibilizadas por fontes públicas;

Diligenciado: Todo e qualquer fornecedor, prestador de serviços, parceiro estratégico, patrocinado, donatário e beneficiário, que mantém ou irão manter relação contratual com empresas do Grupo Elfa avaliados no processo de Due Diligence do Programa de Compliance;

Due Diligence (DD): Processo de diligência devida de avaliação, prévia e/ou contínua, de novos potenciais ou já contratados: fornecedores, prestadores de serviços, parceiros estratégicos, patrocinados, donatários e beneficiários pelo Grupo Elfa. Tal análise consistirá, primordialmente, no caso de ocorrer previamente à contratação, no levantamento do histórico e perfil do possível contratado com relação a práticas de corrupção, fraudes ou outros ilícitos, inclusões em listas de restrição, dentre outras questões de não conformidade com os

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 <small>SISTEMA DE GESTÃO ELFA</small>
---	---	--

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 2 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

princípios e valores do Grupo Elfa previstos no nosso Código de Conduta. Já quando se tratar de uma DD em um terceiro com contrato vigente, o mesmo procedimento mencionado anteriormente será adotado, de tempos em tempos, nos casos em que a atividade exercida (alto risco) por este terceiro envolva um maior risco e exposição ao Grupo Elfa, que deverá ocorrer em periodicidade indicada no Relatório da DD, com vistas a identificar alguma mudança de cenário em relação à DD realizada no terceiro de forma prévia ou já no transcurso da contratação.

Fontes de Consulta: Como padrão de rol exemplificativo em fontes de consulta, serão consideradas, tanto do ponto de vista quantitativo, quanto do ponto de vista qualitativo, as informações obtidas do terceiro das seguintes fontes: Justiça Federal e Estadual do foro da localização do Terceiro, Ministério Público Federal; Portal da Transparência da União (foco em CEIS); CVM – Comissão de Valores Mobiliários; CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Google e Bing (notícias de corrupção, fraude, etc); Receita Federal; e TSE – Doadores.

Listas de Restrição: São listas veiculadas e disponibilizadas por órgãos públicos que informam se o terceiro possui alguma restrição ou problema em contratações celebradas com o poder público. São exemplos dessas listas: SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas; CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas; SIAFI – Sistema de Administração Orçamentária e Financeira; COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; TCU – Tribunal de Contas da União; TCE – Tribunais de Contas Estaduais; TCM – Tribunal de Contas Municipais; dentre outras fontes de consulta pública que se mostrem necessárias no processo de DD.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP): Pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, capazes de influenciar os negócios do Grupo Elfa, assim como seus representantes e familiares até o 2º grau.

Questionário DD: Questionário aplicado ao Terceiro, previamente à contratação, ou na renovação do processo de DD, com o intuito de obter informações diretas do Terceiro quanto ao seu relacionamento com o poder público no exercício das suas atividades, com o intuito de avaliar de forma objetiva a existência de indícios que apontem riscos na contratação do Terceiro.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 <small>SISTEMA DE GESTÃO ELFA</small>
---	---	--

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 3 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

Red Flag: São situações que, se vislumbradas, podem corresponder a eventos potencialmente danosos, tanto em probabilidade quanto em potencialidade de materialização de um risco, que devem ser acompanhados e monitorados com maior acuracidade, de modo a evitar a materialização de irregularidades.

Relatório DD: Compreende a análise objetiva das informações prestadas pelo Terceiro na resposta ao Questionário DD, bem como dos dados e informações obtidos no processo de Background Check, com base num relatório de questões pré-estabelecidas, que indicará a aprovação, aprovação com ressalva, ou reprovação para contratação do Terceiro.

Terceiros: são terceiros que participam dos negócios do Grupo Elfa, atuando em seu nome ou em sua representação, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, prestadores de serviços, parceiros estratégicos, patrocinados, donatários, beneficiários, dentre outros.

4. DIRETRIZES DA DUE DILIGENCE DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

A Due Diligence do Programa de Compliance do Grupo Elfa tem como principal objetivo buscar a efetividade do próprio programa, dando a todos os que integram as empresas do Grupo Elfa, seus diretores executivos, stakeholders, uma maior segurança em suas contratações, possibilitando também o cumprimento do requisito legal, previsto no art. 42, XIII, do Decreto nº 8.420/2015 e na norma ISO 37001.

O objeto da Due Diligence do Programa de Compliance do Grupo Elfa consiste em tornar possível a avaliação dos riscos de suborno, corrupção, reputação e integridade que envolvem a contratação de funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros estratégicos, patrocinados, donatários, beneficiários, dentre outros, que interajam com a administração pública ou representem mais que um risco baixo de suborno, fraude ou corrupção.

Todos os potenciais Terceiros que ainda não mantêm vigente contrato com qualquer empresa do Grupo Elfa e que interajam com a administração pública ou representem mais que um risco baixo de suborno, corrupção ou fraude, deverão passar previamente pela Due Diligence do Programa de Compliance em momento anterior ao da contratação.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 <small>SISTEMA DE GESTÃO ELFA</small>
---	---	--

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 4 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

Considerando que há vários Terceiros com contratos vigentes, e que ainda não foram submetidos à Due Diligence na atual estrutura prevista no presente procedimento, tais Terceiros não estarão isentos de serem submetidos à Due Diligence, sendo que as Due Diligences de Terceiros já contratados ocorrerão em ondas, conforme a classificação do risco de suborno, corrupção ou fraude atribuída ao Terceiro pela área de Compliance do Grupo Elfa, que levará em consideração critérios objetivos, como, por exemplo, a relação e interação desse Terceiro com o poder público e agentes do governo, sendo que na primeira onda de realização das Due Diligences figurarão os Terceiros que apresentem maiores riscos de integridade, reputação, suborno e corrupção, e assim sucessivamente.

O procedimento de Due Diligence do Sistema de Compliance está compreendido em 03 (três) etapas, sendo que, necessariamente as etapas 01 e 02 ou 01 ou 02 deverão preceder a análise e recomendação da área de Compliance. A etapa 01 é o envio do forms DDQ, que deverá ser respondido pelo Terceiro e em seguida enviado à área de Compliance. A partir das respostas fornecidas pelo Terceiro será feita uma avaliação inicial, dando conta da existência ou não de inconformidades, que também servirá para qualificar o nível de risco do Terceiro, se baixo, médio ou alto. Ainda a depender das respostas e informações providas pelo Terceiro, é possível que, diante de uma contratação que envolva um alto risco, a área de Compliance reprove a contratação do Terceiro já na primeira etapa da Due Diligence.

A etapa 02 é compreendida pelo BC e conforme já informado, serão realizadas consultas em fontes públicas acerca de possíveis riscos de integridade, suborno, corrupção, fraude, inconformidades, relacionamento com governo, dentre outros aspectos, do Terceiro. A partir do levantamento das informações no BC, será possível mais uma vez corroborar com a classificação de risco do Terceiro, dando conta da existência ou não de Red Flags.

Na etapa 03, sendo que necessariamente as etapas 01 ou 02 deverão ter acontecido, a área de Compliance irá se posicionar, com base nas informações colhidas anteriormente, realizando seus apontamentos, se necessário sobre a possibilidade de contratação ou não do terceiro, que será realizada com base em critérios objetivos e pré-estabelecidos no padrão do Relatório DD. É possível à área de Compliance aprovar a contratação do Terceiro, aprovar com ressalva a contratação do Terceiro, ou reprovar a contratação do Terceiro.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 <small>SISTEMA DE GESTÃO ELFA</small>
---	---	--

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 5 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

Para terceiros classificados como de baixo risco a aprovação acontece sem ressalvas para a contratação do Terceiro, o contrato poderá ser firmado, nos moldes do processo de contratação previsto na área jurídica do Grupo Elfa.

Para terceiro classificado como de médio risco, a aprovação poderá ser concedida com ressalva. A aprovação com ressalva poderá ensejar condições contratuais diferenciadas; resolução de condições precedente à contratação; diminuição do escopo da relação anteriormente proposta; implantação de novos controles ou controles mais severos que o habitual para gestão desse contrato; necessidade de monitoramento constante na rotina de gestão de risco de terceiro, treinamento periódico, dentre outras medidas que deverão ser assumidas pela área demandante do contrato.

Para terceiro classificado como de alto risco, haverá reprovação pela área de Compliance e a contratação não deverá seguir e, caso o terceiro já mantenha relacionamento com o Grupo Elfa, o contrato deverá ser resolvido e o Terceiro bloqueado na base do Grupo Elfa.

Para que um Terceiro reprovado por Compliance venha a celebrar algum contrato com o Grupo Elfa, deverá ser submetido novamente à todo processo previsto nesse POP e ter a avaliação aprovada pela área do Compliance.

Para os Terceiros classificados como de alto risco e reprovados por Compliance e a área demandante defenda que se trata de uma situação de viabilidade estratégica do negócio e este for de grande relevância para o Grupo Elfa, o caso deverá ser submetido ao Comitê de Ética que realizará a deliberação final, não sendo, portanto, permitida a contratação antes da deliberação do Comitê de Ética e aplicação de controles de segurança em sendo a decisão do CE pela contratação do terceiro.

4.1. Aplicação e Critérios de Classificação

Todos os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros estratégicos, patrocinados, donatários, beneficiários, que interajam com a administração pública ou representem mais

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 <small>SISTEMA DE GESTÃO ELFA</small>
---	---	--

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 6 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

que um risco baixo de suborno, corrupção ou fraude deverão ser submetidos à DD do Programa de Compliance, sendo que, obedecidos os critérios previstos nas diretrizes gerais, a área de Compliance, poderá aprovar a contratação sem ressalvas, no caso de não serem identificadas Red Flags (baixo risco), ou aprovar com ressalvas, quando indicará de forma objetiva quais serão as ações necessárias para a contratação (médio risco), ou, por último, reprovar a contratação, ao considerar a existência de Red Flags ou inconformidades que sugiram tal classificação (alto risco).

5. ÁREA DE COMPLIANCE

Cabe à área de Compliance do Grupo Elfa a elaboração, gestão e implantação do procedimento de Due Diligence do Programa de Compliance, podendo desenvolver e realizar revisões periódicas, estabelecendo os critérios e mecanismos a serem utilizados.

Será responsável ainda pela análise e tratamento dos dados obtidos na Due Diligence, devendo documentar os riscos vislumbrados, ainda as ações para mitigar tais riscos, e sempre que for necessário, contará com o apoio do Comitê de Ética e Comitê de Riscos para a solução de eventuais demandas.

Cabe a cada colaborador do Grupo Elfa, que deseja realizar a contratação de qualquer Terceiro que interaja com a administração pública ou represente mais que um risco baixo de suborno, corrupção ou fraude, antes de firmar qualquer termo ou acordo, previamente acionar a área de Compliance nos contatos indicados ao final deste POP para que sejam tomadas as providências para a realização do processo de Due Diligence.

6. PROCEDIMENTO EM CASOS DE RED FLAGS

Sempre que a área de Compliance no decorrer de uma DD se deparar com situações de Red Flags, ou inconsistências nas informações prestadas, poderá solicitar e oportunizar ao Terceiro que preste os devidos esclarecimentos e informações adicionais ao caso, além de documentação de suporte, a evidenciar suas alegações.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 <small>SISTEMA DE GESTÃO ELFA</small>
---	---	--

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 7 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

Considerando as informações e justificativas prestadas, a área de Compliance poderá ou não indicar ressalvas numa eventual aprovação, a depender sempre do caso concreto.

7. OUVIDORIA

Às pessoas identificadas no Item 2 desta política, no caso de presenciarem, tomarem conhecimento, ou de qualquer maneira saibam de atos praticados, ou qualquer situação que ponham em risco, por quem quer que seja, e que sejam contrários ao objetivo desta política, bem como ao Código de Conduta do Grupo Elfa e demais políticas internas, deverão reportar imediatamente ao Canal de Ouvidoria Elfa ou ao responsável pela área de Compliance.

Sempre que presenciar uma Informação Concorrencialmente Sensível sendo prestada ou fornecida por algum representante de Concorrente, ou se for Colaborador ou Terceiro do Grupo Elfa, sugerimos a seguinte conduta:

1. Informe que você não está autorizado a receber aquela informação, bem como não está autorizado a discutir esse tipo de assunto, e peça, educadamente para que o representante do Concorrente ou Colaborador e/ou Terceiro do Grupo Elfa encerre a discussão ou conversa sobre o tema;
2. Deixe o ambiente em que a discussão ocorreu, deixando claro o motivo da sua saída do local; e
3. Reporte imediatamente a área de Compliance, para que as tratativas necessárias sejam tomadas.

Importa esclarecer que as eventuais denúncias devem ser subsidiadas pelo maior número de informações e detalhes possíveis, de modo a corroborar com a correta apuração dos fatos, e, sugere-se que as denúncias contenham o seguinte: a) descrição detalhada do fato; b) data e local da ocorrência; c) as pessoas e/ou empresas envolvidas no fato; e, d) qualquer outra evidência que possa auxiliar na apuração do fato.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima. De todo modo, não será permitido qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que fizer o reporte de boa - fé ou contra quem se recusar a praticar qualquer ação que entender ser contrária aos valores, padrão de conduta e diretrizes do Grupo Elfa. Caso o funcionário sinta que foi exposto à retaliação, deve

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 <small>SISTEMA DE GESTÃO ELFA</small>
---	---	--

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 8 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

reportar à área de compliance. Neste mesmo sentido, não será admitido qualquer tipo de retaliação aos envolvidos nas investigações ou nas sanções aplicadas em função das denúncias.

Seguem os contatos do Canal de Ouvidoria Elfa:

- **Telefone: 0800 741 0006**
- **E-mail: ouvidoria.elfa@canalconfidencial.com.br**

8. Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa e Política de Gestão de Consequências, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

O descumprimento desta política sujeita o Terceiro ligado ao Grupo Elfa às ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa, inclusive com possibilidade de rescisão imediata do contrato por justo motivo, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

9. PENALIDADES

O descumprimento deste procedimento sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

Importa ainda esclarecer que a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 prevê pesadas multas às empresas que de algum modo praticarem atos de corrupção.

	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DUE DILIGENCE DE TERCEIROS	 SISTEMA DE GESTÃO ELFA
---	---	---

Controle: POP.J&C.COMP.016	Elaborado em: 02/05/2021	Versão: 0.0	Revisado em:	Elaborado por: Aline Moura	Aprovado por: Janaina Pavan	Página: 9 /9
-------------------------------	-----------------------------	----------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------	-----------------

10. RESULTADO ESPERADO

O resultado esperado desse procedimento é manter o Grupo Elfa alinhado em elevados padrões de conduta, em especial processo de Due Diligence de Terceiros do Programa de Compliance.

11. APROVAÇÃO

SITUAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA
ELABORADO POR	Aline Moura	Coordenadora Jurídico e de Compliance	02/05/2021
APROVADO POR	Janaína Pavan	Diretora Jurídica e de Compliance	02/05/2021
VALIDADO POR	Verúcia Nascimento	Analista Gestão	18/05/2021

12. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR CARGO/FUNÇÃO	DATA	APROVADO POR CARGO/FUNÇÃO
ALTERAÇÕES EFETUADAS			